**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 119 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 098/2023, apresentado pelo Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense à Excelentíssima Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, Ex-Primeira-Dama do Brasil.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que *“Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, nascida em 22 de março de 1982, natural de Ceilândia, região administrativa do Distrito Federal, é filha de Maria das Graças Firmo Ferreira e de Vicente de Paulo Reinaldo.*

*Casada com o Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, a Senhora Michelle se destacou em âmbito nacional por seu comprometimento com causas sociais e inclusivas. Sua atuação foi marcada pela defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência, resultando em um maior engajamento da sociedade civil e no fortalecimento de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.*

*A ex-primeira-dama tem apresentado seu engajamento em atividades que ressaltam a importância da inclusão e da acessibilidade, contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária. Sua presença atuante em eventos e ações voltados para pessoas com deficiência demonstra um compromisso genuíno em superar desafios e construir um país mais inclusivo.*

*Além disso, sua participação ativa em campanhas de conscientização sobre temas também relevantes, como a prevenção ao suicídio e ao uso de drogas, ilustra sua preocupação com o bem-estar e a saúde mental dos brasileiros.*

*Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Michelle Bolsonaro é uma forma de reconhecer e valorizar seu trabalho, destacando sua relevância no cenário social e seu papel inspirador para a sociedade brasileira. Essa honraria ressalta o comprometimento da ex-primeira-dama com a promoção da igualdade, da solidariedade e da melhoria das condições de vida para todos os cidadãos.’’* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica**,** religiosa, esportiva**, política ou de assistência social** e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 098/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 098/2023**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de março de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_